



0000001435283

PROTOCOLO Nº: 028023/2022

**PROJETO DE LEI Nº 2519/2022**

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA PR

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 40.177, PARA A  
COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE  
ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

**AUTUAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se  
vê(em) do que, para constar eu, JELSON GONCALVES KOSIBA, funcionário encarregado lavrei o  
presente têrmo.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5436/2022

Araucária, 24 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.519, de 24 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.519, de 24 de novembro de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 40.177 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de dez anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no(s) imóvel(is), oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.519, de 24 de novembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI N° 2.519, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob o nº 01 (hum), da quadra “C” da Planta JARDIM ARVOREDO 2, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com área de 190,58 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,04 metros para a Rua 8, distante 26,00 metros da Rua 2; pelo lado direito em 24,00 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 24,10 metros com propriedade de Antônio Augusto Rodrigues; e finalmente, pelos fundos em 6,84 metros com o lote 05, conforme matrícula nº 40.177 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de novembro de 2022.

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR**  
 Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270  
**JOSE AUGUSTO ALVES PINTO** - Oficial Titular Vitalício  
**ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO** - Escrevente Substituta Legal  
**GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO** - Escrevente Substituta

**CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL**

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
 LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

*4. que se.*

MATRÍCULA:- 40.177  
 24 de Maio de 2011.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob nº 01 (hum), da quadra "C", da Planta JARDIM ARVOREDO 2, sito no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com área de 190,58m<sup>2</sup> (cento e noventa metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,04 metros para a Rua 8, distante 26,00 metros da Rua 2; pelo lado direito em 24,00 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 24,10 metros com propriedade de Antônio Augusto Rodrigues; e, finalmente, pelos fundos em 6,84 metros com o lote 05.

Proprietária:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczz nº 111, nesta Cidade.

Registro Anterior:- Matrícula 32.397 do livro 02 de Registro Geral, feita em 14/11/2003, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*q. que se.*  
 O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 34,24 -  
 VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,90 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,95 -  
 ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.  
 Araucária, 17 de maio de 2022.

Oficial.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ARAUCÁRIA - PARANÁ**

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular  
 ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal  
 GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Esc. Substituta



# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00031390

AUTOR: RAYANE MACHADO

EM: 06/12/2022 10:09:56 P

PÁGINA: 01

PROPOSICAO RECEBIDA NA 75 SESSAO ORDINARIA DO DIA 06/12/2022.  
SEGUE PARA CIENCIA DOS VEREADORES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 75ª Sessão Ordinária do dia 06/12/2022 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 06 de dezembro de 2022.

**Emanoel Savagin  
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **Emanoel De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 06/12/2022 as 09:51:16.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**Processo Legislativo nº 1998/2022**

**Projeto de Lei nº 2519/2022**

**Protocolo nº 28023/2022**

**Ementa:** “*TRANSFERE IMÓVEL, MATRICULA 40.177, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.*”

**Iniciativa: PREFEITO**

**PARECER Nº 294/2022**

**1. DO RELATÓRIO**

Encaminha o Senhor Prefeito projeto de lei em epígrafe, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação deste Legislativo, que objetiva autorização para transferir por doação imóvel de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habilitação de Araucária – COHAB.

Informa o Senhor Prefeito que trata-se de área ocupada irregularmente há mais de 10 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos comunitários, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento Manifestou não possuir interesse no lote do terreno.

Dessa forma, com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, pra regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 20/12/2022 as 15:54:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Após breve relatório passamos a análise jurídica.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

É oportuno citar os ensinamentos autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal:

*O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação, e de previa avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo. (grifei)*

Cumpre esclarecer que a regularização fundiária está disciplinada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual traz a definição da regularização fundiária que consiste em normas e procedimentos que abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas às incorporações dos núcleos urbanos informais à titulação de seus ocupantes:

*Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.*

*§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de*

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 20/12/2022 as 15:54:02.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.*

*§ 2º A Reurb promovida mediante **legitimização fundiária** somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.*

*Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:*

*I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;*

*II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;*

*III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;*

*IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;*

*V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;*

*VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;*

*VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;*

*VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;*

*IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;*

*X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;*

*XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;*

*XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.*

*Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:*

*I - **núcleo urbano:** assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;*

*II - **núcleo urbano informal:** aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 20/12/2022 as 15:54:02.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município; (grifamos)*

Insta mencionar, que as regularizações deverão ser efetivadas para duas modalidades, às pessoas de baixa renda que deverão assim serem declarados pelo Executivo Municipal, desta feita necessitaria de regulamentação para fixação de critérios, e para aquelas não qualificadas nesta hipótese. A isenção de custos e emolumentos será voltada apenas para as pessoas de baixa renda.

A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da legislação federal, até 22 de dezembro de 2016.

No que se refere à iniciativa do projeto, deve-se observar a Lei Orgânica do Município de Araucária:

*“Art. 56 - Ao Prefeito compete:*

*(...)*

*XV - alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara”.*

Destarte, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei para autorização de alienação de imóveis pertencentes ao Município e, compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município especialmente sobre a alienação de bens imóveis, arts. 5º, XIII e 10, VI.

A presente alienação está dispensada de Licitação conforme a nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 20/12/2022 as 15:54:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;*

*(...)*

*f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;*

A Lei Orgânica do Município também dispõe sobre a dispensa de licitação, senão vejamos:

*“Art. 82 – A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.*

*§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.*

*§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.*

*(...)*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 20/12/2022 as 15:54:02.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)" (grifamos)*

A COHAB, instituída pela Lei Municipal nº 1.559/2005, é uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, art. 1º da referida lei, assim, em conformidade com o art. 76, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) e art. 82, §4º da Lei Orgânica do Município, está dispensado o procedimento licitatório.

Observamos que o art. 2º autoriza o Executivo a desafetar o lote de terreno urbano elencado no Projeto de Lei nº 2.519/2022, em consonância com os requisitos para efetivar a transferência que há de se proceder a desafetação, isto é, por lei retira-se do bem a destinação que lhe fora imposta integrando-o na categoria dos bens dominicais. A partir daí a transferência do uso é possível e a doação será legítima.

A Lei Complementar Municipal nº 20/2021 assim estabelece em seu art. 14:

*Art. 14. As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.*

*§ 1º As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.*

*§ 2º Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico em 20/12/2022 as 15:54:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*§ 3º Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.*

O Secretário Municipal de Planejamento certificou que: "... conclui-se que em função de suas dimensões não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não há interesse público nas áreas em questão;"

**Em continuidade a análise da proposição, o projeto de lei em análise não faz menção expressa de previsão de reversão ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doados, desta feita, recomendação a inserção dessa previsão.**

Acostados aos autos estão os seguintes documentos: Ofício Externo nº 5436/2022 da Prefeitura de Araucária; Projeto de Lei nº 2.519 de 24 de Novembro de 2022; Certidão de Propriedade – Matrícula nº 40.177; Despacho Presidência e Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 24494/2022 e código verificador (MWQFG0ZS), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Nota de Despesas Extraorçamentária; 2- Nota de Liquidação; 3- Liquidação nº 5683; 4- liquidação 5679; 5- Nota de Empenho nº 1968/2022; 6- Nota de Empenho 851/2022; 7- Relatório FFF; 8- Identificação do Contribuinte; 9- Nota de Empenho 592/2022; 10- Anotação de Responsabilidade Técnica; 11-Planilha de Medição; 12- Nota Fiscal Eletrônica de Serviço;

### **3. DA CONCLUSÃO**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 20/12/2022 as 15:54:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A presente proposição seguiu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa.

Pelo exposto, atendida a recomendação acima, OPINAMOS PELA REGULAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL.

Diante do previsto no art. 52, I e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das **Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o Parecer.**

Diretoria Jurídica, 20 de Dezembro de 2022.

**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**  
**OAB/PR Nº 73.455**

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES**  
**ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 20/12/2022 as 15:54:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 1998/2022 (Projeto de Lei nº 2519/2022) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 20 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, PRESIDENTE** em 20/12/2022 as 16:29:16.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00032078

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 22/12/2022 10:13:24 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA  
EMISSAO DE PARECER CONJUNTO N 356/2022-CJR E 41/2022 COSP EM  
SETE DIAS UTEIS.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## GABINETE PEDRO DE LIMA

DESPACHO Nº 00032109

AUTOR: KAUANA GOUVEIA

EM: 04/01/2023 08:57:56 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHO AS COMISSOES TECNICAS CONFORME SOLICITADO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL ASSESSORIA ÀS COMISSÕES TÉCNICAS

#### **FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Informo que a presente propositura retornou às Comissões Técnicas sem emissão de parecer devido à mudança na composição das comissões, a qual ocorrerá após o recesso legislativo.



Assinado por **Mariana Teles Gressinger, Assistente Administrativo** em 04/01/2023 as 10:55:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146583&c=K2N6Y2>.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00032880

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 02/02/2023 15:43:21 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA  
EMISSAO DE PARECER N 06/2023-CJR EM SETE DIAS UTEIS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 06/2023 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2519/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóvel, matrícula 40.177 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2519/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel, matrícula 40.177 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

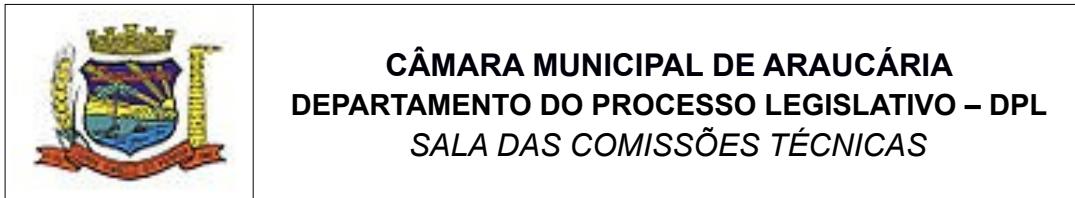
Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de dez anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

**“Art. 56 Ao Prefeito compete:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

**“Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

**“Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;

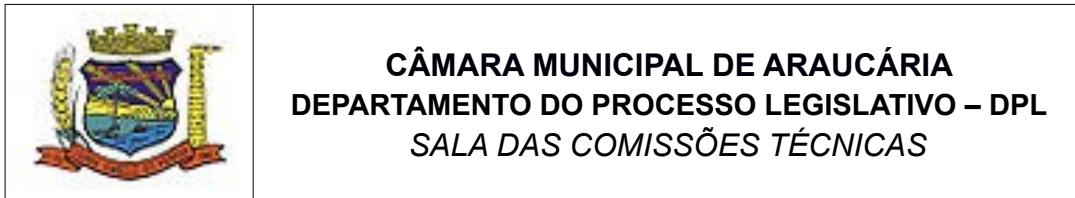
**VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



**X** – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

**XI** – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

**XII** – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

**“Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

**I** – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

**II** – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

**III** – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

*(grifamos)*

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**“Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

**XIII** – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

**“Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

**VI** – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

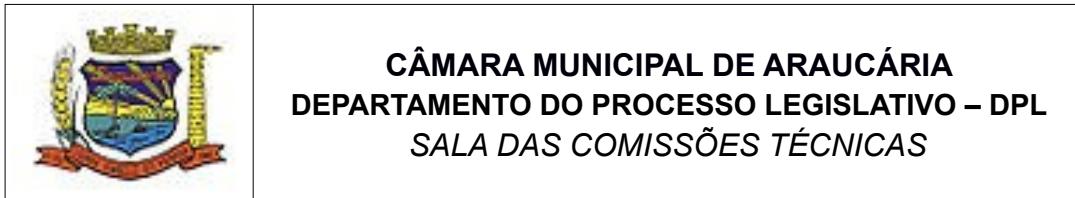
**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I** – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

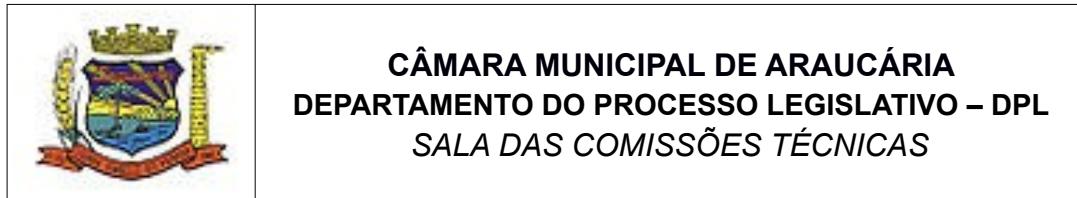
*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Deste modo o secretário de planejamento citou “... conclui-se que em função de suas dimensões não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não há interesse público nas áreas em questão.”

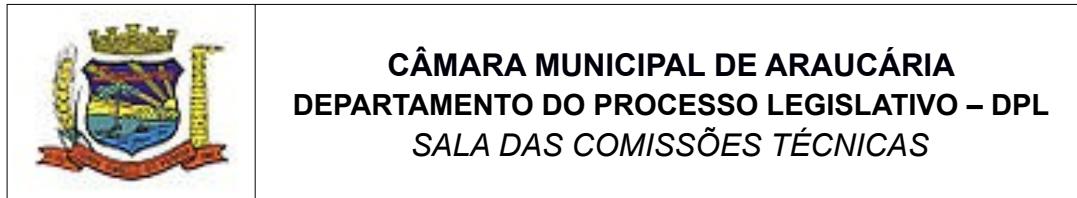
Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 24494/2022 e código verificador MWQFG0ZS) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Vilson Cordeiro, Vereador em 03/02/2023 as 11:24:45.



cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2519/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ Edifício  
Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2519/2022**

O Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2519/2022, que “Transfere imóvel, matrícula 40.177 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**Art. 1º** Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

**Vilson Cordeiro**

Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:29:25.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 06/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 2519/2022.

Araucária, 07 de fevereiro de 2023.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/02/2023 as 16:01:28.  
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 08/02/2023 as 10:54:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149980&c=907BAV>.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## COMISSOES TECNICAS

**DESPACHO Nº 00033084**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 07/02/2023 15:03:55 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA  
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE  
DO VEREADOR IRINEU CANTADOR.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## GABINETE PEDRO DE LIMA

DESPACHO Nº 00033117

AUTOR: KAUANA GOUVEIA

EM: 07/02/2023 16:26:32 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU PARA ASSINAR A  
VOTACAO DO PARECER

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## COMISSOES TECNICAS

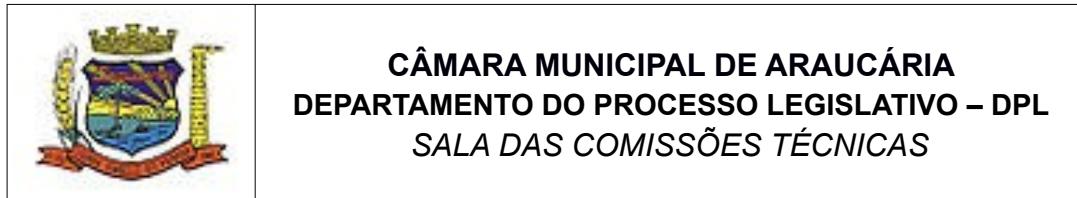
DESPACHO Nº 00033145

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 08/02/2023 11:03:37 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CASTILHOS  
PARA EMISSAO DE PARECER N 02/2023-COSP EM SETE DIAS UTEIS.

**PARECER N° 02/2023 – COSP****Relator: Pastor Castilhos**

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei nº 2519/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*”

***I – RELATÓRIO***

Trata-se do Projeto de Lei nº 2519/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº 40.177, para a COHAB de Araucária, mediante doação.

Informa o Senhor Prefeito, que: “*trata-se de área ocupada irregularmente há mais de 10 anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos comunitários, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento Manifestou não possuir interesse nos lotes de terreno.*”

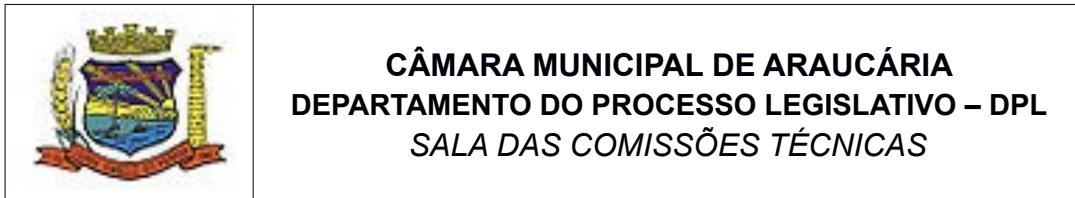
Dispõe ainda o Chefe do Executivo que, por meio da transferência, a COHAB Araucária contratará as famílias que residem no imóvel, oportunizando que tenham propriedade assegurada. Por fim, assegura que: “*a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, pra regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.*”

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/02/2023 as 16:28:48.



## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

**“Art. 52. Compete:**

**IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”**

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva autorização para transferir por doação, imóvel de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB.

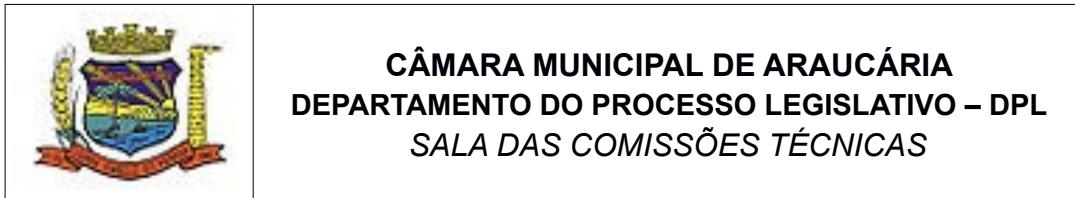
Analizando o projeto de lei em questão, verifica-se que o Secretário Municipal de Planejamento informa que em função das dimensões do imóvel não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não há interesse público nas áreas em questão.

Ademais, em consulta eletrônica (Processo Administrativo nº 24494/2022 e código verificador (MWQFG0ZS), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Nota de Despesas Extraorçamentária; 2- Nota de Liquidação; 3- Liquidação nº 5683; 4- liquidação 5679; 5- Nota de Empenho nº 1968/2022; 6- Nota de Empenho 851/2022; 7- Relatório FFF; 8- Identificação do Contribuinte; 9- Nota de Empenho 592/2022; 10- Anotação de Responsabilidade Técnica; 11-Planilha de Medição; 12- Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/02/2023 as 16:28:48.



Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

### **III – VOTO**

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2519/2022.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador Relator – COSP**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/02/2023 as 16:28:48.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Fevereiro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº02/2023- COSP, referente ao Projeto de Lei nº 2519/2022.

Araucária, 14 de Fevereiro de 2023



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/02/2023 as 15:30:38.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/02/2023 as 15:39:00.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00033389

AUTOR: MARIA PEREIRA

EM: 14/02/2023 14:48:01 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00033426

AUTOR: BARBARA MOREIRA

EM: 14/02/2023 16:13:51 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA  
PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 80ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 28/02/2023

**MATÉRIA:** Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2519/2022

**TURNO:** Único

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

**VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 10    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por Irineu Cantador, 1º Secretário em 28/02/2023 as 14:20:52.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00033913

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 28/02/2023 14:07:07 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA OS PROJETOS VOTADOS NA SESSAO.

APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**SESSÃO:** 80ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 28/02/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 2519/2022

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

**VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 10    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por Irineu Cantador, 1º Secretário em 28/02/2023 as 14:20:41.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00033912

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 28/02/2023 14:07:07 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA OS PROJETOS VOTADOS NA SESSAO.

APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**REDAÇÃO COM EMENDAS**  
**PROJETO DE LEI N° 2.519/2022**  
**Iniciativa: Executivo**

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob o nº 01 (hum), da quadra “C” da Planta JARDIM ARVOREDO 2, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com área de 190,58 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,04 metros para a Rua 8, distante 26,00 metros da Rua 2; pelo lado direito em 24,00 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 24,10 metros com propriedade de Antônio Augusto Rodrigues; e finalmente, pelos fundos em 6,84 metros com o lote 05, conforme matrícula nº 40.177 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

**VILSON CORDEIRO**  
Relator CJR



Assinado por Vilson Cordeiro, Vereador em 02/03/2023 as 15:12:42.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034183

AUTOR: EMANOELE SAVAGIN

EM: 02/03/2023 14:41:47 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DO RELATOR DO PL NA CJR. APOS,  
DEVOLVER A DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 80ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 28/02/2023**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 2519/2022**TURNO:** Primeiro**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 10    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:****DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 81ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 07/03/2023**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 2519/2022**TURNO:** Segundo**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 10    **CONTRÁRIOS:** 00    **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por Irineu Cantador, 1º Secretário em 07/03/2023 as 13:14:39.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00034358

AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO

EM: 07/03/2023 11:40:41 P

PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO DA SESSAO  
07/03/2023. APOS DEVOLVER PARA DIPROLE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO N° 34/2023 - PRES/DPL**

**Em 07 de março de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.519/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 28 de fevereiro e 07 de março de 2023.

Também informamos que foi apresentada e aprovada em Plenário emenda adicionando o Parágrafo Único ao art. 3º.

Atenciosamente.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente em 07/03/2023 as 14:08:48.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI N° 2.519/2022**

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob o nº 01 (hum), da quadra “C” da Planta JARDIM ARVOREDO 2, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com área de 190,58 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,04 metros para a Rua 8, distante 26,00 metros da Rua 2; pelo lado direito em 24,00 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 24,10 metros com propriedade de Antônio Augusto Rodrigues; e finalmente, pelos fundos em 6,84 metros com o lote 05, conforme matrícula nº 40.177 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 07 de março de 2023.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente em 07/03/2023 as 14:08:48.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 07/03/2023 as 14:08:48.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154825&c=8KR1C9>.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

**DESPACHO Nº 00034410**

**AUTOR: EMANOELE SAVAGIN**

**EM: 07/03/2023 13:49:00 P**

**PÁGINA: 01**

SEGUE PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE. APOS, ENVIAR AO SERVICO DE PROTOCOLO.

# CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

## SERVICO DE PROTOCOLO

DESPACHO Nº 00034482

AUTOR: LUCIVANDA CAMARGO

EM: 07/03/2023 16:58:02 P

PÁGINA: 01

OFICIO PROTOCOLADO NA PREFEITURA. SEGUE A DIRETORIA DO  
PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 27381/2023 Cód. Verificador: NX113KA3****Requerente:** 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**CPF/CNPJ:** 78.134.012/0001-04**Endereço:** RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55**CEP:** 83.704-580**Cidade:** Araucária**Estado:** PR**Bairro:** FAZENDA VELHA**Fone Res.:** 41 **Fone Cel.:** Não Informado**E-mail:** protocolo@araucaria.pr.leg.br**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 07/03/2023 16:47**Previsão:** 07/03/2023**Anexos**

Oficio 34.pdf

Projeto 2519.pdf

**Documentos do Processo**

Descrição	Entregue	Observação
OFÍCIO	Sim	
Projeto	Sim	

**Observação**

Encaminha o Projeto de Lei nº 2.519/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 28 de fevereiro e 07 de março de 2023. Também informamos que foi apresentada e aprovada em Plenário emenda adicionando o Parágrafo Único ao art. 3º.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA***Requerente***LUCIVANDA SILVA CAMARGO***Funcionário(a)*

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

---

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2508/2022, 2519/2022, 2523/2022, 2526/2022, 2536/2022, 2538/2022, 2539/2022, 2544/2022, 2551/2023 e 2555/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto do Projeto de Lei 234/2022, teve leitura, discussão e votação, todos poderão ser arquivados.

Araucária, 07 de março de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira  
**Diretor do Processo Legislativo**

---

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 08/03/2023 as 11:38:32.



**OFÍCIO EXTERNO Nº 1436/2023 | PROCESSO Nº 34429/2023**

Araucária, 23 de março de 2023.

Ao Senhor  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Publicação de Lei.**

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.109/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1290/2023 de 23/03/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**GENILDO PEREIRA CARVALHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



Assinado digitalmente por:  
**GENILDO PEREIRA**  
**CARVALHO:01504842910**

015.048.429-10  
23/03/2023 14:12:20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2023 14:12 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.alende.net/p641c887d2ffaa>.  


**Secretaria Municipal de  
Governo**

+55 41 3614-1691  
smgo@araucaria.pr.gov.br  
Rua Pedro Druscz, 111, 4º Andar - Centro  
CEP 83702 080 - Araucária / PR

23/03/2023 11:18

Diário Oficial

Diário Oficial do Município  
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Lei nº 4109/2023

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.109-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22lvCBPGqkKjZ6OjgFvXKahA1a3YnenXkPdz5LOUqoKeUkQ2YG9Ewg5f3xA>)

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 23/03/2023. Edição 1290/2023